

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/09

ALTERADO PELOS PROVIMENTOS Nº 01/2008 e 12/2008:

~~PROVIMENTO Nº 07/2004 – CONSOLIDADO~~

Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais nos casos em que a parte sucumbente quanto ao objeto da perícia goza dos benefícios da gratuidade judiciária:

— ~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 34, incisos XVIII e XXI, e 141, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

— ~~Considerando~~ os termos da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que normatiza a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

— ~~Considerando~~ a regra emergente do art. 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, por cujos termos a parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida no objeto do exame pericial, resta dispensada do pagamento dos honorários periciais;

— ~~Considerando~~ que esse benefício legal não implica a gratuidade do trabalho do profissional de perícia, que deve ser dignamente remunerado por seu trabalho;

— ~~Considerando~~ que o orçamento desta Corte prevê, sob a rubrica “Assistência Judiciária a Pessoas Carentes”, o dispêndio de valores para a remuneração de *experts* atuantes em processos que envolvam pessoas necessitadas, sendo limitado, todavia, o montante ali reservado para tal finalidade;

— ~~RESOLVE:~~

— ~~Art. 1º~~ Destinar os valores consignados no orçamento deste Tribunal, sob a rubrica “Assistência Judiciária a Pessoas Carentes”, ao pagamento de honorários periciais, fixados judicialmente, nos processos em que a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia goze dos benefícios da gratuidade judiciária, sendo, para tal, necessário o trânsito em julgado da decisão.

— ~~Art. 2º~~ A fixação do importe devido a título de honorários terá como parâmetros a extensão e complexidade do trabalho e a diligência do profissional, observados os limites máximo e mínimo fixados no Anexo I.

— ~~Art. 3º~~ Verificadas as condições previstas no artigo 1º deste Provimento, o perito interessado deverá requerer à Secretaria da Vara a expedição de Certidão de Crédito de Honorários Periciais, a ser fornecida segundo o modelo fixado no Anexo II.

— ~~Art. 4º~~ O perito requererá, à Presidência do Tribunal, o pagamento de seu crédito, em conta corrente, agência e banco que indicar, instruindo a petição com o original ou cópia autêntica da referida Certidão e nela informando seu nome, endereço, RG e CPF, além do número da Reclamatória e do nome das partes litigantes.

— ~~§ 1º~~ Deferido o pedido, a Presidência determinará à Secretaria de Orçamento e Finanças a efetivação do crédito bancário em favor do requerente.

— ~~§ 2º~~ Realizado o depósito, a Secretaria de Orçamento e Finanças o comunicará ao interessado e à Vara onde autorizada a perícia, enviando, a esta, cópia da ordem bancária respectiva, para juntada aos autos processuais correspondentes.

— ~~§ 3º~~ O pagamento dos honorários periciais poderá ser antecipado, para despesas iniciais, em valor máximo equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão, se a parte for beneficiária de justiça gratuita.

§ 4º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em GRU – Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de “assistência judiciária a pessoas carentes”, sob pena de execução específica da verba.

Art. 5º A autorização para o pagamento do crédito de honorários periciais condiciona-se à disponibilidade orçamentária do Tribunal, observada a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos.

Art. 6º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

Fortaleza, 04 de outubro de 2004.

~~ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO~~

Presidente do Tribunal e Corregedor Regional

ANEXO I

TABELA I

HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS		VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
ÁREA	Engenharia		
	Medicina	350,00	1.000,00
	Contabilidade		
Outras		80,00	200,00

ANEXO II

~~CERTIDÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS PERICIAIS~~

~~NOME DA VARA DO TRABALHO~~

~~PROCESSO Nº _____~~

~~PARTES:~~

~~DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: _____~~

~~_____ CERTIFICO, para os fins previstos no Provimento nº 07/2004, que o Sr.(a) _____, perito nomeado por este Juízo nos autos em epígrafe, faz jus ao montante de R\$ _____ (valor por extenso), relativo a seus honorários profissionais.~~

~~_____ CERTIFICO, mais, que a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, por determinação judicial, goza dos benefícios da gratuidade judiciária.~~

~~_____ Local e data~~

~~_____ Assinatura e identificação do Diretor de Secretaria~~